



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ**, em cumprimento à deliberação unânime de sua Câmara de Prerrogativas adotada em sessão realizada em 08 de novembro de 2013, tomada nos autos de Pedido de Desagravo Público nº 1.043/2013, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.906/94, c/c o art. 18 do Regulamento Geral do EAOAB, vem a público para:

I – **DESAGRAVAR** a advogada **Érica Montarini Gaspari (OAB/PR nº 58.420)**, pelo constrangimento que sofreu no exercício da profissão por ato da Promotora de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, Sra. Nadir Emília de Melo, mediante manifestação por escrito nos autos do processo-crime nº 2011.172-7, ocasião em que promotora de justiça afirmou que os pedidos de prova realizados pela advogada teriam caráter protelatório e buscariam alcançar a prescrição, destacando-se que o requerimento formulado referia-se à realização de perícia grafotécnica em um bilhete contendo ameaças ao réu e ainda à oitiva de duas testemunhas que haviam recentemente prestado depoimento em audiência de outro processo, envolvendo as mesmas partes. O mero pedido de produção de provas não pode constituir fundamento para a acusação de má-fé contra o advogado, sendo fato grave que implica em verdadeira ofensa no exercício da profissão.

II – **MANIFESTAR** a solidariedade da classe aos advogados ofendidos, registrando que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da Justiça;

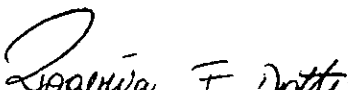
III – **REPELIR** qualquer tentativa de autoridade que implique em tratamento incompatível à dignidade da advocacia e que viole o dever de urbanidade, respeito e consideração recíprocos exigíveis, e os direitos assegurados ao advogado pelo art. 7º, da Lei Federal nº 8.906/94;

IV – **REPUDIAR**, com toda veemência, qualquer tentativa de autoridades de humilhar o advogado perante a comunidade jurídica em que atua e perante seus pares, ou praticar abuso de poder para desmoralizá-lo perante cliente ou para obtenção irregular de documentos;

V – **ALERTAR** que a Ordem não se curvará diante das ofensas às prerrogativas do advogado, porque elas pertencem ao cidadão; este fala por meio da voz do advogado;

VI – **REAFIRMAR** que a **OAB/Paraná** prosseguirá intransigente na defesa da classe, pugnando pelo respeito e pela valorização dos profissionais da advocacia paranaense.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

  
**Rogéria Fagundes Dotti**  
Conselheira Relatora

  
**Cassio Lisandro Telles**  
Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas